

**MENSAGEM N° 04/2017,**

**de 15 de fevereiro de 2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**PROTOCOLO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
Em 21 / 02 / 2017  
  
**FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL**

Srs. Vereadores,

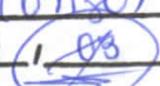
Tenho a honra de remeter à apreciação de vossa Excelência e de seus dignos Pares, o anexo PROJETO DE LEI N° 04/2017, de 15 de fevereiro de 2017, que **DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS) PARA INCLUSÃO DE UMA MODALIDADE DE APLICAÇÃO NO ELEMENTO DE GASTO DE DESPESA, NÃO PREVISTA NO ORÇAMENTO DOS ENCARGOS DA FAZENDA PUBLICA, no exercício de 2017.**

O referido Projeto de Lei é para assegurar e possibilitar o dispêndio corretor no elemento de gasto, com e repasse financeiro para o FMSS – Fundo Municipal de Seguridade Social.

Diante do exposto e confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa de Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Cordiais Saudações,

  
**RAIMUNDO MELO SAMPAIO**  
Prefeito Municipal

**APROVADO POR**  
11 (onze) **VOTOS**  
Em 09 / 08 / 2017  
  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**PROJETO DE LEI Nº 04/2017**

**de 15 de fevereiro de 2017**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Unidade Orçamentária 88.01 – Obrigações do Tesouro Municipal, modalidade de aplicação 91 não prevista no orçamento 2017, criando pra tanto o seguinte elemento de gasto;**

**88–ENCARGOS DA FAZENDA PÚBLICA**

**8801–Obrigações do Tesouro Municipal**

**28.843.0001.0.003–Amortização da Dívida Pública - FMSS**

**4.6.91,71.00–Principal da Dívida Contratual Resgatada.....R\$ 1.800.000,00**

**Art. 2º - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, retirando-se o valor necessário da seguinte dotação do valor originário de seu elemento de despesa descrito:**

**88–ENCARGOS DA FAZENDA PÚBLICA**

**8801–Obrigações do Tesouro Municipal**

**28.843.0001.0.003–Amortização da Dívida Pública - FMSS**

**4.6.90,71.00–Principal da Dívida Contratual Resgatada.....R\$ 1.800.000,00**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

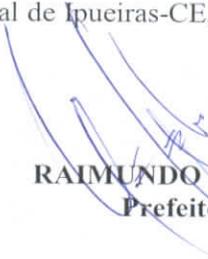


PREFEITURA DE  
**Ipueiras**  
CEARA

CNPJ. 07.680.846/0001-69

**GABINETE DO PREFEITO**

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2017  
( dois mil e dezessete)

  
**RAIMUNDO MELO SAMPAIO**  
Prefeito Municipal



## ***Câmara Municipal de Ipueiras***

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Parecer referente ao Projeto de Lei de nº 04/2017 de origem do Executivo Municipal. **Dispõe sobre a necessidade de abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para inclusão de despesa não prevista no orçamento dos encargos da Fazenda Pública, e dá outras providências.**

Veio-me para apreciação, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo Executivo.

A finalidade do projeto é remanejar, dentro do próprio orçamento do Município, recursos da rubrica 003.46.**90**.71.00 para a rubrica 003.46.**91**,71.00, visando atender mudança oriunda da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº. 840, de 21 de dezembro de 2016 e da Portaria Conjunta STN/SOF nº. 02, de 22 de dezembro de 2016.

Vislumbro que tal questão é meramente procedimental, não onerando o orçamento, visando apenas à adaptação contábil, seguindo também orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Assim, o relator vota pela constitucionalidade do projeto.

Este é o parecer.

Ipueiras-CE, em 08 de março de 2017.

  
**ANTONIO CARLOS CARVALHO**

Relator



## ***Câmara Municipal de Ipueiras***

**http://www.camaraipeiras.ce.gov.br**  
**Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.**

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

O parecer do relator Antônio Carlos de Carvalho foi apresentado na reunião, no dia 08 de março de 2017, às 10:00hs, para apreciação da constitucionalidade do projeto de Lei de Nº 04/2017 do Executivo, estando presentes: Raimundo Nonato Bezerra Moreira – Presidente, Marcelo Fontenele Mourão – Vice-Presidente e Antônio Carlos de Carvalho – Relator. O parecer foi lido e os vereadores votaram pela a constitucionalidade do mesmo, seguindo o parecer, devendo, portanto ser levado a votação em plenário. O vice-presidente Marcelo Fontenele Mourão faz a ressalva que, votou favorável a votação do projeto seguir em plenário, mas já certifica que sejam apresentadas as respectivas notas explicativas antes da votação em plenário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ipueiras/CE, em 08 de março de 2017.

**RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA**

Presidente

**MARCELO FONTENELE MOURÃO**

Vice-Presidente

**ANTÔNIO CARLOS CARVALHO**

Relator



## ***Câmara Municipal de Ipueiras***

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer referente ao Projeto de Lei de nº 04/2017 de origem do Executivo Municipal. **Dispõe sobre a necessidade de abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para inclusão de despesa não prevista no orçamento dos encargos da Fazenda Pública, e dá outras providências.**

Veio-me para apreciação, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento o projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo Executivo.

A finalidade do projeto é remanejar, dentro do próprio orçamento do Município, recursos da rubrica 003.46.**90**.71.00 para a rubrica 003.46.**91**,71.00, visando atender mudança oriunda da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº. 840, de 21 de dezembro de 2016 e da Portaria Conjunta STN/SOF nº. 02, de 22 de dezembro de 2016.

Vislumbro que tal questão é meramente procedimental, não onerando o orçamento, visando apenas à adaptação contábil, seguindo também orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Assim, o relator verifica que o citado projeto não fere a lei orçamentária, votando pela legalidade e remessa do mesmo para apreciação pelo plenário desta Casa.

Este é o parecer.

Ipueiras-CE, em 07 de março de 2017.

  
**ANTONIO CARLOS RODRIGUEES**

Relator



## **Câmara Municipal de Ipueiras**

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniram no dia 07 de março de 2017, às 9:30hs, para apreciação do projeto de Lei de Nº 04/2017 do Executivo. Estando presentes: Raimundo Nonato Bezerra Moreira – Presidente, José Sérgio Alves Lima – Vice-Presidente e Antônio Carlos Rodrigues – Relator. O parecer foi lido, discutido e os membros votaram favorável seguindo o parecer do relator, devendo, portanto, ser levado à votação em plenário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ipueiras/CE, em 07 de março de 2017.

  
**RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA**  
Presidente

  
**JOSÉ SÉRGIO ALVES LIMA**  
Vice-Presidente

  
**ANTONIO CARLOS RODRIGUES**  
Relator



PREFEITURA DE  
**Ipueiras**  
CEARA

PROTOKOLO ..  
CÂMARA MUNICIPAL  
Em 09 / 03 / 2017  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

C.N.P.J. 07.680.846/0001-69

Ofício N° 78 / 2017

09 de março de 2017

Senhor Presidente,

Segue em anexo a nota explicativa, como também as portarias que fazem parte do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 7ª. Edição – Exercício 2017, o qual se refere a inclusão da modalidade 91, não prevista no orçamento 2017.

Com um intuito de um melhor esclarecimento do referido Projeto de Lei que pede a Nobre Casa uma abertura de Crédito Especial no valor de 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) a ser transferido de uma dotação não utilizada dentro do próprio Orçamento.

Cordialmente,



**João Paulo Catunda Pinho**  
Secretário de Administração e Finanças

Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Ipueiras  
Francisco Denis Morais Mourão  
Ipueiras-Ce.

NOTA EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Srs. Vereadores,

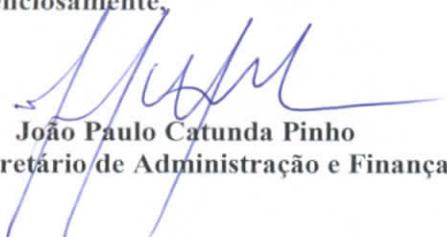
**NOTA EXPLICATIVA acerca do PROJETO DE LEI N° 04/2017 de 15 de fevereiro de 2017, que trata da inclusão de despesa não prevista na Proposta Orçamentária para o vigente exercício de 2017.**

Esta inclusão trata apenas de mudança de modalidade de aplicação de n° 90 para a aplicação de n° 91, facilitando assim procedimentos no sistema de contabilidade.

O Projeto de Lei, em tese solicita desta Augusta Casa, apenas a mudança desta modalidade, observando que a proposta orçamentaria para o exercício de 2017 na modalidade 90 foi aprovada com dotação de 1.800.000,00, e que seja transferido para a modalidade 91 com o mesmo valor de dotação de 1.800.000,00, não alterando assim em nada o valor total do orçamento.

A referida mudança de modalidade é meramente orçamentária para atender os procedimentos contábeis específicos, dentro dos aspectos conforme manual de contabilidade aplicada ao setor público, o referido projeto não trata de aspecto financeiro.

Atenciosamente,

  
João Paulo Catunda Pinho  
Secretário de Administração e Finanças

Manuais

Contabilidade  
Aplicada ao Setor Público

Exercícios 2017

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

**MANUAL DE CONTABILIDADE  
APLICADA AO SETOR PÚBLICO  
7ª Edição**

Aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios  
Válido a partir do exercício de 2017

Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016  
Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016

**Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição**

**PARTE: Geral, I, II, III, IV e V**

**MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA**

Henrique de Campos Meirelles

**SECRETÁRIO-EXECUTIVO**

Eduardo Refinetti Guardia

**SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL**

Ana Paula Vitali Janes Vescovi

**SUBSECRETÁRIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA**

Gildenora Batista Dantas Milhomem

**COORDENADOR-GERAL DE NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS À FEDERAÇÃO**

Leonardo Silveira do Nascimento

**COORDENADOR DE NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS À FEDERAÇÃO**

Bruno Ramos Mangualde

**GERENTE DE NORMAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS**

Diego Rodrigues Boente

**EQUIPE TÉCNICA**

Ana Karolina Almeida Dias

Carla de Tunes Nunes

Gabriela Leopoldina Abreu

Gessé Santana Borges

Rodrigo Pereira Neves

Washington Nunes Leite Júnior

**INFORMAÇÕES – SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN):**

Fone: (61) 3412-4905

Correio Eletrônico: [cconf.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:cconf.df.stn@fazenda.gov.br)

Página Eletrônica: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade>

Fórum da Contabilidade: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/forum>

**Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição**

**PARTE: I**

**MINISTRO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (Interino)**

Dyogo Henrique de Oliveira

**SECRETÁRIO-EXECUTIVO**

Dyogo Henrique de Oliveira

**SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL**

George Alberto de Aguiar Soares

**SECRETÁRIOS ADJUNTOS DE ORÇAMENTO FEDERAL**

Bruno César Grossi de Souza

Márcio Luiz Albuquerque Oliveira

Geraldo Julião Júnior

Orlando Magalhães da Cunha

**DIRETORES**

Clayton Luiz Montes

Felipe Daruich Neto

Zarak de Oliveira Ferreira

**EQUIPE TÉCNICA – RECEITA**

Ana Beatriz Sabbag Cunha

André Santiago Henriques

Bruno Rodolfo Cupertino

Fabio Pifano Pontes

Glauber Pimentel De Queiroz

Ugo Carneiro Curado

**EQUIPE TÉCNICA – DESPESA**

Haroldo Cesar Sant'ana Areal

Jangmar Barreto de Almeida

José Roberto de Faria

Lúcia Helena Cavalcante Valverde

Marcelo Aguiar Cerri

Rodrigo Oliveira de Faria

Rosa Tarabini Machado

Sérgio Augusto Batalhone

Tânia Mara Eller Da Cruz

**INFORMAÇÕES – SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL (SOF):**

Fone: (61) 2020-2322

Correio Eletrônico: [sof.comunica@planejamento.gov.br](mailto:sof.comunica@planejamento.gov.br)

Fale Conosco: <http://www.orcamentofederal.gov.br/contact-info>

Página Eletrônica: <http://www.orcamentofederal.gov.br>

## PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 02, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos X, XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando o disposto no art. 20, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MPOG a competência de estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;

Considerando o inciso I do caput e o § 1º do art. 3º e art. 9º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual;

Considerando a necessidade de:

- a) aprimorar os critérios de reconhecimento de despesas e receitas orçamentárias;
- b) instituir instrumento eficiente de orientação comum aos gestores nos três níveis de governo, mediante consolidação, em um só documento, de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação das receitas e despesas orçamentárias; e
- c) elaborar demonstrativos de estatísticas de finanças públicas em consonância com os padrões e regras estabelecidas nos acordos e convênios internacionais de que a União for parte, conforme previsto no inciso XVIII do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e no inciso XXV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 2011; e

Considerando a necessidade de proporcionar maior transparência sobre as contas públicas e de uniformizar a classificação das receitas e despesas orçamentárias; **resolvem:**

Art. 1º Aprovar a Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Parágrafo único. A STN/MF e a SOF/MPOG disponibilizarão versão eletrônica da Parte I do MCASP nos endereços eletrônicos <http://www.tesouro.gov.br/mcasp> e [www.portalsof.planejamento.gov.br](http://www.portalsof.planejamento.gov.br), respectivamente.

Art. 2º A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará as orientações contidas na Parte I do MCASP – Procedimentos Contábeis Orçamentários, sem prejuízo do atendimento dos instrumentos normativos vigentes.

Parágrafo único. No âmbito da União, o detalhamento da receita orçamentária será estabelecido por meio de Portaria da SOF/MPOG e as instruções para elaboração da Proposta Orçamentária Anual serão divulgadas por intermédio do Manual Técnico de Orçamento (MTO) editado por essa Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir da execução da Lei Orçamentária de 2017 e, quando couber, na elaboração do respectivo Projeto de Lei.

Art. 4º Revoga-se a Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014.

**ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI**  
Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

**GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES**  
Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

## PORTARIA STN Nº 840, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova as Partes Geral, II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

A **SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos X, XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de elaborar o Balanço do Setor Público Nacional previsto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008;

Considerando a atribuição do Conselho Federal de Contabilidade de regular os princípios contábeis e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que altera do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946; e

Considerando o inciso I do caput e o § 1º do art. 3º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual; **resolve**:

Art. 1º Aprovar as seguintes partes da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP):

I - Parte Geral

II - Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais;

III - Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos;

IV – Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público; e

V - Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

§ 1º Os conceitos, regras gerais, conteúdo e prazos de cada uma das partes do MCASP estão descritos na Portaria STN nº 634/2013.

§ 2º A STN disponibilizará versão eletrônica do MCASP no endereço eletrônico <http://www.tesouro.gov.br/mcasp>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2017.

Art. 3º Revoga-se, a partir de 1º de janeiro de 2017, a Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014.

**ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI**  
Secretária do Tesouro Nacional

## 4.2. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

### 4.2.1. Consolidação das Contas

De acordo com a Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) deste manual, operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente federativo. Por isso, não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de recursos entre seus órgãos. As receitas intraorçamentárias são a contrapartida das **despesas classificadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social”** que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais. Na classificação da receita orçamentária por natureza, as “Receitas Correntes Intraorçamentárias” e as “Receitas de Capital Intraorçamentárias” são representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias econômicas.

Dessa forma, a contribuição previdenciária “patronal” constitui uma despesa intraorçamentária para o ente e uma receita intraorçamentária para o RPPS. **A transferência da contribuição dos servidores ao RPPS não constitui operação intraorçamentária, pois, neste caso, o ente atua como depositário, meramente repassando os recursos retidos dos servidores e beneficiários ao RPPS.** A compensação previdenciária entre regimes não constitui uma operação intraorçamentária, uma vez que as entidades pertencem a orçamentos distintos, com exceção da compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o RPPS da União, caso este venha a ser criado.

### 4.2.2. Reserva Orçamentária do RPPS

Caso as receitas previstas ultrapassem as despesas fixadas para o RPPS, gerando um superávit orçamentário, este constituirá a Reserva Orçamentária do RPPS, destinada a garantir desembolsos do RPPS em exercícios futuros.

Ressalta-se que não se trata de uma reserva contábil, como a Reserva Legal ou a Reserva de Lucros. Esses valores passam a constituir a carteira de investimentos dos RPPS, que acolhe os recursos previdenciários não utilizados no exercício financeiro.

Os Balanços Orçamentários, tanto do ente quanto do RPPS, devem ser acompanhados de notas explicativas esclarecendo que o superávit orçamentário decorre do RPPS.

Na constituição da Reserva Orçamentária do RPPS deve ser observado o disposto no artigo 8º<sup>37</sup> da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, utilizando ações e detalhamentos específicos do RPPS, combinados com a natureza de despesa “9.9.99.99.99”.

Salienta-se que a Reserva do RPPS não pode ser executada orçamentariamente, pois esses recursos serão utilizados em exercícios futuros. Ela serve somente para elaboração das respectivas leis orçamentárias, quando as receitas previstas compõem montante maior que as despesas fixadas para o exercício. Essa diferença é representada pela Reserva Orçamentária do RPPS e servirá de fonte de recursos para custeio das despesas previdenciárias respectivas em exercícios futuros.

<sup>37</sup> Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001:

Art. 8º A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e 99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos.

Parágrafo único. As Reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”.



## Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 07/2017

Ipueiras-CE, 10 de março de 2017.

#### **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA DA FAZENDA PUBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO CEARÁ**,  
faço saber a todos que a câmara de Vereadores aprovou e Eu Autografo e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Unidade Orçamentária 88.01 – Obrigações do Tesouro Municipal, modalidade de aplicação 91 não prevista no orçamento 2017, criando pra tanto o seguinte elemento de gasto;

#### 88–ENCARGOS DA FAZENDA PUBLICA

##### **8801–Obrigações do Tesouro Municipal**

##### **28.843.0001.0.003–Amortização da Dívida Pública - FMSS**

**4.6.91,71.00–Principal da Divida Contratual Resgatada.....R\$ 1.800.000,00**

Art. 2º - **O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64**, retirando-se o valor necessário da seguinte dotação do valor originário de seu elemento de despesa descrito:

#### 88–ENCARGOS DA FAZENDA PUBLICA

##### **8801–Obrigações do Tesouro Municipal**

##### **28.843.0001.0.003–Amortização da Dívida Pública - FMSS**

**4.6.90,71.00–Principal da Divida Contratual Resgatada.....R\$ 1.800.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recebido  
em: 10.03.2017  
Louival Bezerra da Silva  
CHEFE DE GABINETE



## Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9

Paço da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aos dez (10) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017)

  
**FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO**  
PRESIDENTE

**LEI N° 896/2017**

**de 13 de março de 2017.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA DA FAZENDA PUBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Unidade Orçamentária 88.01 – Obrigações do Tesouro Municipal, modalidade de aplicação 91 não prevista no orçamento 2017, criando pra tanto o seguinte elemento de gasto;**

**88–ENCARGOS DA FAZENDA PUBLICA**

**8801–Obrigações do Tesouro Municipal**

**28.843.0001.0.003–Amortização da Dívida Pública - FMSS**

**4.6.91,71.00–Principal da Divida Contratual Resgatada.....R\$ 1.800.000,00**

**Art. 2º - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, retirando-se o valor necessário da seguinte dotação do valor originário de seu elemento de despesa descrito:**

*Recebi em:  
16/03/17  
[assinatura]*



**88-ENCARGOS DA FAZENDA PUBLICA**

**8801-Obrigações do Tesouro Municipal**

**28.843.0001.0.003-Amortização da Dívida Pública - FMSS**

**4.6.90,71.00-Principal da Divida Contratual Resgatada.....R\$ 1.800.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2017 ( dois mil e dezessete).

  
**RAIMUNDO MELO SAMPAIO**  
**Prefeito Municipal**